

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 21370-5/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA Nº 69/2011
GESTOR – PREFEITO MUNICIPAL : JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO
EXTERNO

Senhor Secretário,

Vêm-nos o feito acima epigrafado, em face das justificativas de defesa, apresentada pelo seu bastante representante legal, Sr. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, DD – Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, *ex vi*, às fls. 198 a 240/TCE e, documentações anexas de fls. 241 a 340/TCE, por força do contido no ofício nº 1.638/2011-TCE-MT/AJ, datado de 28/11/2011 e, reiterado pelo Ofício n 411/2012/GCR/AJ/TCE-MT, datado de 18/04/2012, a fim de esclarecer, sanar e/ou objurgar os indícios de irregularidades contidas quando da análise técnica preliminar que aduna as 02 a 186/TCE, objeto da presente, Representação Interna nº 69/2011.

1 – PRELIMINARMENTE

1.1. **Da Análise Técnica quanto ao pressuposto da tempestividade**

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício nº 1.638/2011-TCE-MT/AJ	178	28/11/2011	13/12/2011	15 DIAS
Ofício nº 411/2012/GCR/AJ/TCE-MT	192	18/04/2012	02/05/2012	Dilação de Prazo + 15 dias
Resposta/Defesa Protocolo 96962 D	196	31/05/2012	-	Intempestivo

Desta feita, em consonância com o quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, apresentada pela Secretaria de Estado de Educação/MT, naturalmente, encontra-se **INTEMPESTIVOS**, diante do contido no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

2 – DOS ÍNDICIOS DE IRREGULIDADES.

Em apertada síntese, contou-se da parte dispositiva do relatório técnico inaugural – Representação Interna nº 69/2011 -, os seguintes achados/irregularidades em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT:

2.1 - Pagamentos irregulares por parte da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, através do seu Recurso Humano – RH, há alguns servidores daquele ente público municipal, tendo em vista que em seus holerites, apresentam percepção de adicional de 20% (vinte por cento), ao invés de 13% (treze por cento), pertinente a verba insalubridade.

Por conseguinte, alheia a natureza elementar das atividades insalubres, conforme dispõe o artigo 165 da LC nº 004/2001;

2.2. - Pagamentos irregulares, pertinente a verba de gratificação da função - Coordenador de Estradas -, ao servidor efetivo Sr. **WALFRIDO GRAHL**, ocupante do cargo de desenhista, uma vez que este servidor, presta serviços de topógrafo em outro Município, durante alguns dias da semana;

2.3. - Acumulação indevida de função e, incompatibilidade de horários do Servidor **LEANDRO GOMES DA SILVA**, tendo em vista que este funcionário municipal, é o detentor do cargo em comissão de **Coordenador de Esportes Municipal** (com regime de dedicação exclusiva) e, também detentor do Cargo Comissionado de **Coordenador de Esportes contratado pelo Estado**, onde presta serviços na Escola André Maggi.

ex vi a exegese do artigo 37, da LC nº 004/2001 e, finalmente pela Lei 265/2008;

2.4. - Pagamentos irregulares a diversos comissionado daquele Poder Executivo Municipal, uma vez que as maiorias desses comissionados estão agregando indevidamente outras verbas, tais como: gratificação por função + verbas de horas extras e + o adicional por dedicação exclusiva.

Na contramão constitucional, da LC nº 004/2001 c/c Lei 265/2008.

3 – MERITUM CAUSAE

3.1. - Resposta/Defesa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo /MT.

Com efeito, o DD. Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, às fls. 198 a 204/TCE, aduz nas Justificativas de Defesa, os seguintes esclarecimentos.

– Em apertada síntese, assevera que na realidade o pagamento de 20% é destinado à periculosidade conforme previsão legal do art. 165 da LC nº 04/2011.

Isto posto, não é correta a assertiva de que o pagamento do adicional de 20% é desprovido de base legal, obviamente deve ser revista sua adequada aplicação, fato que motivou a expedição do Decreto Municipal nº 019/2012 (doc. 01), determinando a instauração de procedimento de revisão junto ao Departamento de Recursos Humanos com apoio da Controladoria Interna, para avaliar, caso a caso, a ocorrência ou não da insalubridade ou de periculosidade devida ou paga.

Oportuno ressaltar que, a legitimidade para tais pagamentos não apenas pelas atribuições dos cargos conforme sugere a proposta de Representação Interna, mas especialmente e principalmente pela aferição das condições do local de trabalho de cada agente público em questão, fato que só será possível mediante as providências adotadas no âmbito do sistema de Controle Interno (Decreto Municipal nº 019/2012).

Nesses termos, comprovada a adoção das medidas necessárias requer-se a reconsideração do presente apontamento pela sua “perda de objeto”, pugnando-se desde já pela sua improcedência considerando o princípio de presunção de legitimidade inerente aos atos públicos.

Achado 2 – Assinala divergir do presente apontamento. Este jurisdicionado por não possuir autorização constitucional para tanto, não promove investigação em relação à vida privada, íntima ou pessoal dos seus servidores, notadamente o que fazem nos seus horários vagos ou de lazer.

O que é possível afirmar com toda certeza, é que o servidor em questão cumpre com as atividades que lhe são confiadas isso na condição de Coordenador de Estradas, sendo que sua formação como Desenhista, apenas contribui tecnicamente para a qualidade dos projetos de manutenção e ampliação da malha viária vicinal, coletoras e de escoamento em Novo Mundo/MT.

A questão aqui passa inevitavelmente pela comprovação de que o referido servidor presta efetivamente atividade laborativa a esta Prefeitura Municipal, fato que se prova materialmente por meio da relação de trabalhos executados pelo Sr. Walfrid Grahl na condição de Coordenador de Estradas e Rodagens, e guisa de exemplo conforme cópia anexa (doc. 02).

Achado 3 – Diverge do presente apontamento. Aduz que o senhor Leandro Gomes da Silva, não possui vínculo com esta municipalidade na condição de servidor efetivo, portanto sua carga horária semanal é pela disponibilidade ao atendimento de todas as ações governamentais na área de Coordenadoria Esportiva.

Nesse diapasão, encaminhamos anexo (doc 03), a efetiva comprovação por meio de relação das atividades esportivas desenvolvidas pelo Professor de Educação Física, Leandro Gomes da Silva para a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, no exercício de 2011, afastando peremptoriamente qualquer prejuízo ao Erário.

Eis os motivos que levam a requerer a reforma da insubsistente irregularidade.

Achado 4 – Justifica-se discorrendo que como é de conhecimento público e notório, inclusive com registro formal nesse Egrégio Tribunal de Contas, este

gestor assumiu a Administração Municipal em 2011, sendo que nos primeiros meses, até inteirar-se das peculiaridades e detalhes da gestão que herdara demandou certo tempo. É a lógica.

Assim, após as diligências internas que se fizeram necessárias, verificou-se a necessidade de adequação de total legislação local de modo a se romper um ciclo vicioso herdado de outras gestões.

Nesse contexto, surgiu a Lei Complementar nº 023/2011 (doc. 04), que institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de modo que, com segurança jurídica e objetividade, as hipóteses de hermenêutica indevidas foram afastadas.

Certo de que o pretor destes autos, é rigoroso em relação a prova do alegado, demonstra às fls. 203/TCE, gráfico da redução dos valores em relação ao pagamento destinados a horas extras, cargos comissionados, funções gratificadas e contratos temporários em análise comparativa do primeiro quadrimestre de 2011 para 2012.

Deste modo Excelência, por meio de dados reais e contábeis este jurisdicionado demonstra o resultado positivo da reforma legal implementada, o que embora não permita o reconhecimento interpretação deste como confissão, ao menos remete a perda de objeto para o núcleo do presente apontamento.

3.2. - Da Análise Técnica da Resposta/Defesa

Achado 2.1 - Pagamentos irregulares por parte da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, através do seu Recurso Humano – RH, há alguns servidores daquele ente público municipal, tendo em vista que em seus holerites, apresentam percepção de adicional de 20% (vinte por cento), ao invés de 13% (treze por cento), pertinente a verba insalubridade. Por conseguinte, alheia a natureza elementar das atividades insalubres, conforme dispõe o artigo 165 da LC nº 004/2001.

Em que pese a **medida adotada a posteriori**, pelo DD. Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, Sr. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, quanto a edição do Decreto nº 19 de 28/05/2012, à qual o Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, Decretou ao Departamento de Recursos Humanos – RH, em promover imediatamente a recondução da porcentagem de 20% (vinte por cento) em PERICULOSIDADE, para 13% (treze por cento) em INSALUBRIDADE, ex vi, às fls. 216/TCE.

Em que pese a Lei Complementar nº 23/2011 – que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Novo Mundo/MT, trazida à baila às fls. 256 a 340/TCE, “*verbis*”:

“Art. 165 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias nocivas à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos fazem jus a um adicional de 13% (treze por cento) a ser calculado sobre o vencimento padrão do município de Novo Mundo, e aqueles que trabalham em locais perigosos, em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, fazem jus a um adicional de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo, na forma da Lei.”

“Art. 166 – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens”.

“Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão”.

De outro giro, o adicional de insalubridade e/ou periculosidade assim dispõe o art. 189 e 193 da CLT:

INSALUBRIDADE - Consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

PERICULOSIDADE - Consideram-se atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com

inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

Diante disso, não encontra qualquer plausibilidade fática, a fim de que os **Servidores ocupantes de Cargos Comissionados** no âmbito desse Poder Executivo, fossem merecedores dos auxílios respectivos auxílios de PERICULOSIDADE e INSALUBRIDADE.

Ademais, quiçá consta a realização da necessária perícia pelos *expert* peritos da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde com o objetivo de **caracterizar, classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas**, nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT. Naturalmente, com o acompanhamento do sindicato dessa categoria.

Finalmente, cumpre registrar que após a necessária perícia pelos *expert* peritos da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, a fim de validar o adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade, estes devem ser publicado a relação nominalmente, no Diário Municipal e/ou Estadual.

Portanto, esse Decreto nº 19 de 28/05/2012, à qual o Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, Decretou ao Departamento de Recursos Humanos – RH, em promover imediatamente a recondução da porcentagem de 20% (vinte por cento) em PERICULOSIDADE, para 13% (treze por cento) em INSALUBRIDADE, *ex vi*, às fls. 216/TCE, mostra-se flagrantemente em descompasso com as normas constitucional.

Pelas razões expostas, MANTEMOS A ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE dos Servidores Comissionados que abaixo perfilam-se:

HORAS EXTRAS E + ADICIONAL	VERBA DE INSALUBRIDADE
<p>. Matrícula nº 1580 – Sr. JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS, CPF nº 875.880.211-87, ocupante do Cargo Comissionado Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito;</p> <p>. Portaria nº 09/2001 que nomeou o Sr. JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS;</p> <p>. Matrícula nº 1166 – Sr. ARICHARLES ALVES DAMAS, CPF nº 019.632.401-70, ocupante do Cargo Comissionado Coordenador de Recursos – Secretaria de Administração, Departamento do Gabinete do Secretário;</p> <p>. Portaria nº 038/2009, que nomeou o Sr. ARICHARLES ALVES DAMAS;</p> <p>. Matrícula nº 1745 – Sr. AVELINO DIAS FELIZARDO, CPF nº 834.897.111-49, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Imprensa – Secretaria de Administração, Departamento do Gabinete do Secretário;</p> <p>. Portaria nº 27/2011, que nomeou o Sr. AVELINO DIAS FELIZARDO;</p> <p>. Matrícula nº 1536 – Srª MARILUCIA MARTINS BATISTA, CPF nº 032.131.761.09, ocupante do Cargo Coordenador de Apoio - Secretaria de Administração, Departamento do Gabinete do Secretário;</p> <p>. Portaria nº 205/2010, que nomeou a Srª MARILUCIA MARTINS BATISTA;</p> <p>. Matrícula nº 1746 – Srª SANDRA REGINA VOMIEIRO, CPF nº 259.329.438-82, ocupante do Cargo de Assistente Social.</p> <p>. Portaria nº 030/2011;</p> <p>. Indicação 008/2001, datada de 01/02/2011</p> <p>. Matrícula nº 1747 – Srª SEBASTIANA MARIA DE LIMA, CPF nº 371.454.524.72, ocupante do Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos;</p> <p>. Portaria nº 033/2011;</p> <p>. Indicação nº 009/2011, datada de 01/02/2011</p> <p>. Matrícula nº 1671 – Srª CLEIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 027.429.081-29, ocupante do Cargo de Coordenador de Compras.</p> <p>. Portaria nº 039/2011;</p> <p>. Indicação 003/2011, datada de 01/02/2011</p>	<p>. Matrícula nº 859 – Sr. MANOEL MILTON PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 205.358.803-91, função GARI;</p> <p>. Matrícula nº 1131 – Sr. VALDENIS SILVA, CPF nº 983.184.701.68, função VIVEIRISTA;</p> <p>. Matrícula nº 1672, Sr. ALOISIO BARROS COELHO, CPF nº 091.555.556.59, Concursado, Odontólogo;</p> <p>. Matrícula nº 1675, Sr. CLEONIR COELHO FLAMINI, CPF nº 570.545.171.72, Concursado, Técnico de Enfermagem;</p> <p>. Matrícula nº 1678, Srª EDINA MARCIA MORAIS BROMBILLA, CPF nº 658.130.069.15, Concursado, Técnico de Enfermagem;</p> <p>. Matrícula nº 1804, Srª ELIZETH DA SILVA SOARES, CPF nº 000.161.931.48, Concursado, Odontólogo;</p> <p>. Matrícula nº 1611, Srª ESTEFANIA DE SOUZA TAVARES, CPF nº 028.816.091.93, ocupante de Cargo Comissionado, Coordenador de Apoio e, também recebe gratificação por função.</p> <p>. Portaria nº 334/2010</p> <p>. Matrícula nº 1792, Srª FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA, CPF nº 043.095.999.07, concursado, Técnico de Enfermagem;</p> <p>. Matrícula nº 1744, Srª GEIZILA CARLA DE SOUZA, CPF nº 083.185.756.01, Concursado, Enfermeira;</p> <p>. Matrícula nº 1681, Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº 344.888.553.34, Concursado, Motorista;</p> <p>. Matrícula nº 1683, Srª LUCIDALVA EVANGELISTA BARBOSA, CPF nº 025.266.141-98, concursada, Técnico de Enfermagem, recebem também Horas Extras;</p> <p>. Matrícula nº 1685, Srª MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, CPF, nº 004.801.451.64, concursado, Auxiliar de Serviços Gerais, também recebe Horas Extras;</p> <p>. Matrícula nº 1689, Srª ROSEMARA MORAES DOMINGUES, CPF, Nº 859.404.291.49, também recebe Horas Extras;</p> <p>. Matrícula nº 977, Srª CLEICIANE MENDES DA</p>

<p>. Matrícula nº 1658 – Srª VANESSA GRAZIELLE FONTOURA, CPF nº 015.591.471-56, ocupante do Cargo de Coordenador Contábil.</p> <p>. Portaria nº 002/2011;</p> <p>. Indicação s/n, datada de 04/01/2011</p> <p>. Matrícula nº 1793 – Sr. SILVIO DAUFENBACK KURTEN, CPF nº 028.872.011-31, ocupante do Cargo de Coordenadora dos Programas Sociais Governamentais.</p> <p>. Portaria nº 075/2011;</p> <p>. Matrícula nº 1758 – Srª LUCIANA DA SILVA BETARELO, CPF nº 040.390.361.07, ocupante do Cargo de Coordenador Apoio Administrativo;</p> <p>. Portaria nº 047/2011;</p> <p>. Indicação nº 011/2011</p> <p>. Matrícula nº 1755 – Srª MARGARETE FERREIRA BESSA, ocupante do Cargo de Coordenadora de Apoio Administrativo.</p> <p>. Portaria nº 041/2011;</p> <p>. Indicação nº 010/2011, datada de 01/03/2011</p> <p>. Matrícula nº 1666 – Sr. JAIR DIAS DOS SANTOS, CPF nº 107.266.318-09, ocupante do Cargo de Coordenador de Mecânica.</p> <p>. Portaria nº 017/2011</p> <p>. Indicação nº 004/2011, datada de 01/02/2011</p> <p>. Matrícula nº 1545 – Sr. OZIEL MACHADO, CPF nº 011.575.381-85, ocupante do Cargo de Coordenador de Manutenção.</p> <p>. Portaria nº 218/2010;</p> <p>. Matrícula nº 1668 – Sr. LEANDRO GOMES DA SILVA, CPF nº 015.115.741-35, ocupante do Cargo Coordenador de Esportes.</p> <p>. Portaria nº 019//2011;</p> <p>. Indicação 005/2011, datada de 01/02/2011;</p> <p>. Matrícula nº 1748 – Sr. ROBERTO VIDIGAL DOS SANTOS FILHO, CPF nº 007.719.631-73, ocupante do Cargo de Assessor de Desenvolvimento Sustentável.</p> <p>. Portaria nº 028/2011</p> <p>. Indicação nº 006/2011</p> <p>. Matrícula nº 150 – Srª ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 024.915.471.47, ocupante do Cargo de Secretária Executiva.</p> <p>. Matrícula nº 47 – Sr. WALFRIDO GRAHL, CPF nº</p>	<p>SILVA, CPF nº 006.875.551.16, concursado, Coordenador de Endemias;</p> <p>. Matrícula nº 06, Sr. CASCIANO MARTINS REIS, CPF nº 848.681.391.34, concursado, Agente de Saúde;</p> <p>. Matrícula nº 872, Srª CLARICE FERNANDES BENTO, CPF nº 077.909.428.08, concursado, Técnico de Enfermagem;</p> <p>. Matrícula nº 942, Sr. CLAUDINEI FERREIRA DOMINGUES, CPF nº 559.980.971.49, concursado, Motorista Categoria C;</p> <p>. Matrícula nº 951, Srª FABIANA PACHECO DE SOUZA, CPF nº 293.551.708.31, concursada, Enfermeira;</p> <p>. Matrícula nº 1152, Sr. GENIVAN PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 804.624.481.34, concursado, Auxiliar de Consultório;</p> <p>. Matrícula nº 924, Srª ILIZANDRA LIOTTO, CPF nº 987.024.241.34, concursada, Técnico de Enfermagem;</p> <p>. Matrícula nº 880, Sr. ILTON LUIS FERREIRA SANCHES, CPF nº 010.969.521.65, concursado, Técnico de Enfermagem;</p> <p>. Matrícula nº 27, Srª MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CPF nº 460.513.761.00, comissionado, ocupante do Cargo Coordenador de Enfermagem, recebe ainda Gratificação por função;</p> <p>. Matrícula nº 935, Srª MARIA APARECIDA MARANGUELI, CPF nº 614.896.111.34, concursado, Auxiliar de Serviços Gerais;</p> <p>. Matrícula nº 873, Srª MARLI DOCKHORN GIBBERT, CPF nº 028.556.396.65, concursado, Técnico de Enfermagem;</p> <p>. Matrícula nº 952, Srª POLIANI RENATA DA SILVA, CPF nº 037.141.786.43, concursado, enfermeira;</p> <p>. Matrícula nº 955, Srª RENATA DOMITAM, CPF nº 007.603.489.52, concursado, Fisioterapeuta;</p> <p>. Matrícula nº 943, Srª TACIANE SALVI, CPF nº 818.165.881.72, concursado, Bioquímico Farmacêutico;</p> <p>. Matrícula nº 871, Srª VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, CPF nº 650.484.581.68, concursado, Técnico de Enfermagem;</p>
---	--

<p>181.666.369.72, função Comissionado de Coordenador de Estradas;</p> <p>. Matrícula nº 2060, Srª ALCIELLY VITORINO DE CARLI, CPF nº 978.176.001.04, ocupante do cargo comissionado Analista de Controle Interno;</p> <p>. Portaria nº 175/2009;</p> <p>. Matrícula nº 1194, Srª FABIANA APARECIDA BANHEZA NASCIMENTO, CPF nº 49.040.651-15, ocupante do cargo comissionado Coordenador Pedagógico</p> <p>. Matrícula nº 1547, Sr. ALEX SANDRO CRISTIANO BORRE, CPF nº 041.698.381-22, ocupante do cargo em comissão de Monitor de Cursos;</p> <p>. Portaria nº 031/2011</p> <p>. Indicação nº 001/2011, datado de 01/02/2011</p> <p>. Matrícula nº 1661, Sr. ANDERSON MACHADO DOS SANTOS, CPF nº 010.969.531-37, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenador;</p> <p>. Portaria nº 012/2011</p> <p>. Indicação nº 002/2011</p> <p>. Matrícula nº 1749, Srª LEIDIANE DOS SANTOS GOMES, CPF nº 344.813.428.70, Psicóloga concursada, recebe HORAS EXTRA;</p> <p>. Matrícula nº 15 – Sr. JILQUIMBERGUE HOLSBAK MOREIRA, CPF nº 650.616.831.53, Cargo Comissionado – Secretário de Educação e Cultura. Portaria nº 091/2011.</p> <p>A Comunicação de Irregularidade acrescenta que o Município de Novo Mundo/MT, também paga ao Sr. GUEDSON, para substituir este referido Cargo Comissionado.</p> <p>. Matrícula nº 84, Srª MARISA SANCHES, CPF nº 390.181.802.20, Professor com Especialização, recebe Adicional por dedicação e ainda recebe 60% do FUNDEB;</p> <p>. A Comunicação de Irregularidade acrescenta que esta servidora é esposa (convivente) do Secretário de Educação, contrariando o Inciso XI do art. 178 da LC nº 004/2001.</p> <p>. Matrícula nº 892, Srª SAMANTHA LUIZA DE FREITAS, CPF nº 018.575.481.32, não possui nenhum cargo de direção, de chefia ou assessoramento. Entretanto, recebe a referida Gratificação por função;</p>	<p>. Matrícula nº 1626, Srª WANERIA DE MELLO GELIO, CPF nº 080.163.328.11, concursado Odontologo;</p> <p>. Matrícula nº 72, Srª ZELIDE BIANCHIN SQUENA, CPF nº 887.328.511.20, Cargo Comissionado, Coordenador de Enfermagem, recebe também Gratificação por Função;</p> <p>. Matrícula nº 953, Srª ELIAS DA SILVA SERAFIM, CPF nº 004.272.591.77, concursado, Agente Municipal de Trânsito;</p> <p>. Matrícula nº 1106, Sr. JOAO CARLOS FERNADEES, CPF nº 676.533.162.04, concursado, Auxiliar de Serviços Gerais, recebe também horas extras;</p> <p>. Matrícula nº 950, Srª LUCIANE DE ALMEIDA, CPF nº 041.973.909.20, concursada, Enfermeira, recebe também Horas Extras;</p> <p>. Matrícula nº 837, Sr. MARIO DIAS DA SILVA, CPF nº 207.011.601.87, concursado, Agente Municipal de Trânsito, recebe também Horas Extras;</p> <p>. Matrícula nº 958, Sr. MILTON VIANA DE MORAIS, CPF Nº 323.938.222.91, concursado, Técnico em Patologia Clínica, recebe também horas extras;</p> <p>. Matrícula nº 858, Sr. RONALDO BUENO BENTO, CPF nº 079.323.378.01, concursado, Fiscal Sanitário, recebe também gratificação por função.</p>
---	--

. Matrícula nº 1172, Srª MIRIAN FRANCELINO DA SILVA , CPF nº 015.331.681.05, Cargo Comissionado, Coordenador Administrativo; . Portaria nº 064/2011	
--	--

Achado 2.2 - Pagamentos irregulares, pertinente a verba de gratificação da função - Coordenador de Estradas -, ao servidor efetivo Sr. WALFRIDO GRAHL, ocupante do cargo de desenhista, uma vez que este servidor, presta serviços de topógrafo em outro Município, durante alguns dias da semana;

Achado 2.3 - Acumulação indevida de função e, incompatibilidade de horários do Servidor LEANDRO GOMES DA SILVA, tendo em vista que este funcionário municipal, é o detentor do cargo em comissão de Coordenador de Esportes Municipal (com regime de dedicação exclusiva) e, também detentor do Cargo Comissionado de Coordenador de Esportes contratado pelo Estado, onde presta serviços na Escola André Maggi, ex vi a exegese do artigo 37, da LC nº 004/2001 e, finalmente pela Lei 265/2008;

Destarte, as afirmativas da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, encontram-se bastante equivocada quando aduz: "...*Este jurisdicionado por não possuir autorização constitucional para tanto, não promove investigação em relação à vida privada, íntima ou pessoal dos seus servidores, notadamente o que fazem nos seus horários vagos ou de lazer...*"., se não vejamos:

A uma, Sr. **WALFRIDO GRAHL**, é servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo e, também detentor do **Cargo/Função de Coordenador de Estradas**. Por oportuno, é devidamente remunerado, ex vi, às fls. 49/TCE, pelos serviços executados, consoante demonstram às fls. 217 a 249/TCE.

Por igual, não assenta qualquer razoabilidade fática, quiçá, jurídica, quanto a acumulação indevida de função e/ou, incompatibilidade de horários do servidor **LEANDRO GOMES DA SILVA**, uma vez que este funcionário municipal, é detentor do Cargo em Comissão de Coordenador de Esportes Municipal (regime de dedicação exclusiva) e, também detentor do Cargo Comissionado de Coordenador de

Esportes pelo Estado de Mato Grosso

Desta feita, não encontra razoabilidade funcional, a fim de que os servidores Sr. WALDRIDO GRAHL e, Sr. LEANDRO GOMES DA SILVA, trabalhem perante a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT e, em outro Estado e/ou Município/MT, uma vez que haverá no mínimo, incompatibilidade de horário e/ou até acúmulo de cargo, alheia ao mandamento constitucional, "verbis":

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) **a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas** (redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001);

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1988).

Ademais, a própria Lei Complementar nº 23/2011 – que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Novo Mundo/MT -, trazida à baila às fls. 256 a 340/TCE, assim dispõe, "verbis":

"Art. 27 - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra Lei que estabeleça horário específico.

(grifei).

Pelas razões acima depreendidas, mostra-se bastante desarrazoado o descumprimento de preceitos legais, especialmente da CF/88. Por derradeiro ao alcance da Medida Cautelar. Desta feita.

4 - DA MEDIDA CAUTELAR

É comezinho jurídico, que é punível a conduta do agente que deliberadamente desobedece, descumpre, não atende a ordem legal e/ou perfila-se alheia aos mandamentos legais. Ao que parece, soou acontecer.

Com efeito, sugerimos a aplicabilidade da necessária Medida Cautelar, tendo em vista estarem presentes os 02 (dois) pressupostos que autorizam o seu deferimento, *ex vi*, os artigos 798 e 799 do CPC c/c o art. 82 da Lei Complementar nº 269, de 22/01/2007 RITCE, no seguinte sentido.

4.1) - Assente, o *periculum in mora*, em face que a Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, vem pagando o auxílio INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSILIDADE C/C HORAS EXTRAS aos inúmeros ocupantes de Cargos Comissionados.

4.2.) - Presente, o *fumus boni juris*, fundada, na materialidade de força probante, consoante os Extratos de Pagamento do mês de 09/2011, fls. 09 a 75/TCE bem como as noveis documentações que demonstra que o funcionário LEANDRO GOMES DA SILVA, possui 02 (dois) vínculos empregatícios, o primeiro perante a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT e o segundo, perante a Secretaria de Estado de Educação.

Com efeito, sugerimos cautelarmente:

4.3) - APLICABILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR, em desfavor da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, através do seu bastante representante legal, Sr. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, a fim de que:

4.3.1. - Suspensa Incontinente o pagamento dos Auxílios de INSALUBRIDADE e/ou PEICULOSIDADE dos funcionários acima mencionados, até que os *expert* peritos da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, validam o referido adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade;

4.3.2. - Que seja oportunizado ao Sr. LEANDRO GOMES DA SILVA, a escolha entre os 02 (dois) vínculos de emprego, qual seja:

- Comissionado na Secretaria de Estado de Educação
- Comissionado no Município de Novo Mundo

5 – CONCLUSÃO

Nos termos das razões depreendidas no presente relatório técnico de Defesa, na Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, para fins de Notificação/Citação, do Sr. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, DD – Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT, acerca dos seguintes achados, consubstanciando em irregularidade/ilegalidade:

CLASSIFICAÇÃO	ACHADO/IMPROPRIEDADE
IRREGULARIDADES NÃO CLASSIFICADAS	Ausência de controle funcional
KB GRAVE 09 - Pessoal_Grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).	Descumprimento do preceito constitucional, contido no art. 37, Inciso XVI, quanto ao Servidor LEANDRO GOMES DA SILVA - Comissionado na Secretaria de Estado de Educação - Comissionado no Município de Novo Mundo
JB GRAVE 01 - Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/64; ou legislação específica.	Pagamento de Horas Extras, sem Lastro de legalidade para os servidores ocupantes dos Cargos/Funções de Natureza Comissionada
EB GRAVE 05 – Controle Interno 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e/ Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007	Ausência de perícia pelos <i>expert</i> peritos da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, a fim de validar o adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade, estes devem ser publicado a relação

	nominalmente, no Diário Municipal e/ou Estadual.
NB GRAVE 05 – Diversos – Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal)	Ausência da necessária Publicação da relação nominalmente dos usufrutuários do Auxílio Periculosidade e Insalubridade, no Diário Municipal e/ou Estadual.

6 – DAS RECOMENDAÇÕES

6.1.1. - Obediência à CF/88, especialmente ao disposto no art. 37, e seus incisos;

6.1.2. - Fixação de Prazo, a fim de que a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, instale o necessário CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO;

6.1.3. - Que seja extirpada incontinentemente todas os Auxílios de INSALUBIRDADDE e/ou PEICULOSIDIDADE dos funcionários acima mencionados, até que os *expert* peritos da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, validam o referido adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade;

6.1.4. - Que constitua uma comissão de *expert* peritos da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, a fim de validar o adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade;

6.1.5. - Publicação no Diário Oficial e/ou no Diário Municipal nominalmente quanto aos reais beneficiários do Auxílio INSALUBRIDADDE e/ou PERICULOSIDADDE;

Ao final, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Pela Procedência da Representação Interna;
- b) Vistas ao Douto Ministério Público de Contas;
- c) NOTIFICAÇÃO, do DD. Prefeito Municipal de NOVO MUNDO/MT, Sr. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, a fim de que manifeste quanto ao inteiro teor da presente;
- e) - Aplicação de multa nos termos da conclusão da classificação de irregularidades (Resolução Normativa n. 17/2010), ao Sr. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA – DD. Prefeito Municipal de NOVO MUNDO/MT;
- d) – Aplicabilidade de multa em face da INTEMPESTIVIDADE no encaminhamento da justificativa de defesa.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
14/06/2012.

MOISÉS PAELO CAMARÃO
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 21370-5/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA Nº 69/2011
GESTOR – PREFEITO MUNICIPAL : JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO
EXTERNO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 14/06/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal